



Por este instrumento particular o(a) paciente	ou seu
responsável Sr.(a)	declara, para todos os fins legais, especialmente
do disposto no artigo 39, VI, da Lei 8.078/90 que dá plena	autorização ao (à) médico(a) assistente, Dr.(a)
, inscrito(a) no CRM	sob o n° a proceder as
investigações necessárias ao diagnóstico do seu estado de saúde, be	em como executar o tratamento cirúrgico designado
"RESSECÇÃO TRANSURETRAL DE TUMOR VESICAL", e todos os pro	ocedimentos que o incluem, inclusive anestesias ou
outras condutas médicas que tal tratamento médico possa requerer	, podendo o referido profissional valer-se do auxílio
de outros profissionais de saúde.	•

Declara, outrossim, que o referido(a) médico(a), atendendo ao disposto no art. 59° do Código de Ética Médica e no art. 9° da Lei 8.078/90 (abaixo transcritos) e, após a apresentação de métodos alternativos, sugeriu o tratamento anteriormente citado, prestando informações detalhadas sobre o diagnóstico e sobre os procedimentos a serem adotados no tratamento sugerido e ora autorizado, especialmente as que se seguem:

DEFINIÇÃO: forma de tratamento do TUMOR VESICAL (BEXIGA). Como consequência desta operação deverei permanecer por algumas horas ou dias com um cateter na uretra e bexiga para drenagem da urina.

COMPLICAÇÕES:

- 1. Dor ou desconforto na região suprapúbica, perineal ou genital requerendo medicamentos analgésicos;
- 2. Risco de lesão dos órgãos adjacentes à bexiga durante a ressecção;
- 3. Estreitamento da uretra requerendo dilatações ou futuros procedimentos;
- 4. Suspensão do ato cirúrgico por impossibilidade de realização do bloqueio anestésico raquimedular na eventualidade da anestesia geral estar contraindicada;
- 5. Possibilidade de infecção urinária, requerendo futuro tratamento;
- 6. Necessidade de transfusão de sangue durante e/ou após a operação;
- 7. Necessidade de converter a cirurgia endoscópica em cirurgia aberta por dificuldades técnicas ou complicações durante o procedimento;
- 8. Possibilidade de necessitar repetir o tratamento futuramente;
- 9. Possibilidade de embolia pulmonar (coágulos de sangue oriundos das veias);
- 10. Possibilidade de absorção do líquido de irrigação durante o procedimento cirúrgico podendo ocorrer síndrome absortiva;
- 11. Caso seja necessário a conversão para cirurgia aberta, as seguintes complicações podem ocorrer:
 - Implante de células tumorais na via de acesso cirúrgico à bexiga;
 - Possibilidade de saída de urina pela ferida operatória por algum tempo (fístula);
 - Possibilidade de formação de hérnia ou flacidez no local da cirurgia;
 - Possibilidade de infecção na incisão cirúrgica, requerendo tratamento;
 - Possibilidade de perda da função renal como sequela da cirurgia;
 - Possibilidade de sensação de dormência em torno da região operada.

CBHPM - 3.11.03.45-6

CID - C67.0/C67.1/C67.2/C67.3/C67.4/C67.5/C67.6/C67.7/C67.8/C67.9

Infecção hospitalar:

A portaria n°. 2.616, de 12/05/1998 do Ministério da Saúde estabeleceu as normas do Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH), obrigando os hospitais a constituírem a CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar). Os índices de infecção hospitalar aceitos são estabelecidos usando-se como parâmetro o NNIS (Nacional Nosocomial Infectores Surveillance - Vigilância Nacional Nosocomial de Infecção), órgão internacional que estabelece os índices de infecção hospitalar aceitos e que são:

- 1. Cirurgias limpas 2% (são aquelas que não apresentam processo infeccioso e inflamatório local e durante a cirurgia, não ocorre penetração nos tratos digestivo, respiratório ou urinário);
- 2. Cirurgias potencialmente contaminadas 10% (aquelas que necessitam drenagem aberta e ocorre penetração nos tratos digestivo, respiratório ou urinário);
- 3. Cirurgias contaminadas 20% (são aquelas realizadas em tecidos recentemente traumatizadas e abertos, colonizadas por flora bacteriana abundante de difícil ou impossível descontaminação, sem supuração local). Presença de inflamação aguda na incisão cirúrgica e grande contaminação a partir do tubo digestivo. Inclui obstrução biliar e urinária.
- 4. Cirurgias infectadas 40% (são aquelas realizadas na presença do processo infeccioso (supuração local) e/ou tecido necrótico.

FOR.AUD.284 05/24 - v.02





FOR.AUD.284 05/24 – v.02





Declara ainda, ter lido as informações contidas no presente instrumento, as quais entendeu perfeitamente e aceitou, compromissando-se respeitar integralmente as instruções fornecidas pelo(a) médico(a), estando ciente de que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais a si (ou ao paciente).

Declara, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado não assegura a garantia de cura, e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o(a) médico(a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde já, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento.

Finalmente, declara ter sido informado a respeito de métodos terapêuticos alternativos e estar atendido em suas dúvidas e questões, através de linguagem clara e acessível.

Assim, tendo lido, entendido e aceito as explicações sobre os mais comuns RISCOS E COMPLICAÇÕES deste procedimento, expressa que:

` ′) AUTORIZA a realização.) NÃO AUTORIZA a realização, estando ciente dos riscos decorrentes desta decisão. 					
				dem		
RG	Assinatura paciente		natura responsável	•	CRM	Assinatura médico

Código de Ética Médica - Art. 59° - É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta ao mesmo possa provocar-lhe dano, devendo, nesse caso, a comunicação ser feita ao seu responsável legal.

Lei 8.078 de 11/09/1990 - Cód^Igo Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art. 9° - O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. Art. 39° - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI - executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.

FOR.AUD.284 05/24 - v.02